

Lei nº 14.754/2023

Tributação de Investimentos de Pessoas Físicas no Exterior
Conversão do PL nº 4.173/2023

Dezembro 2023



Regras Gerais



Aplicações Financeiras no Exterior



Tributação de Offshores



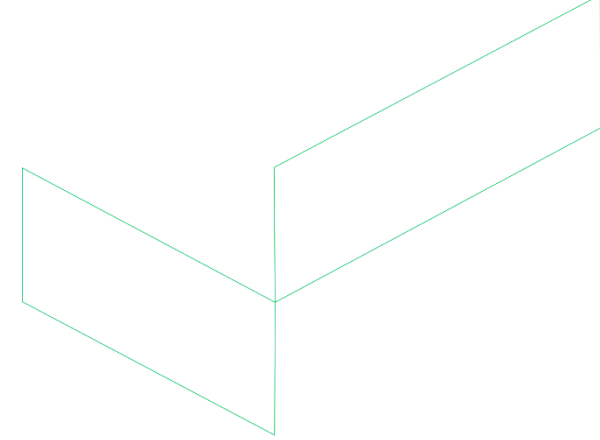
Trust



Atualização de Bens no Exterior



Revogações Relevantes



Regras Gerais

Alíquotas Aplicáveis e
Momento de Incidência

Regras Gerais



Alíquotas

Regra Atual

- Rendimentos de investimentos no exterior estão sujeitos a duas regras distintas:
 - > **Dividendos** distribuídos por *offshores*: alíquota máxima de **27,5%**, conforme tabela progressiva de rendimentos em geral.
 - > **Ganhos de capital** com ativos, incluindo ativos financeiros, e **juros**: de **15% a 22,5%**, conforme tabela progressiva.

Ganho por Operação	Alíquota
Até R\$ 5.000.000	15%
De R\$ 5.000.000 a 10.000.000	17,5%
De R\$ 10.000.000 a 30.000.000	20%
Acima de R\$ 30.000.000	22,5%

Lei nº 14.754/2023

- Quando provenientes do exterior, rendimentos de **aplicações financeiras**, lucros e dividendos de entidades **controladas** e bens e direitos objeto de **trust** ficam sujeitos à **alíquota de 15%** do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF:



Projeto originalmente previa alíquotas progressivas de até 22,5%, o que tornaria a tributação de aplicações no exterior mais onerosa que os investimentos no Brasil.

- Ganhos de capital na alienação de **bens que não configurem aplicações financeiras** no exterior (imóveis, veículos, obras de arte etc.) permanecem sujeitos à tabela progressiva atual.

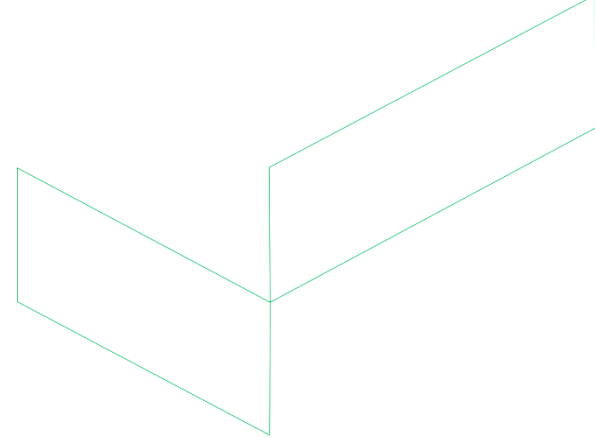
Momento de Incidência

Regra Atual

- Rendimentos e ganhos de capital são tributados exclusivamente no momento do efetivo recebimento (**regime de caixa**).
- Recolhimento é sempre **mensal**, até o último dia do mês subsequente ao do rendimento.

Lei nº 14.754/2023

- Rendimentos de **aplicações financeiras** e ganhos de capital **em geral** continuam a ser tributados no momento do efetivo recebimento (**regime de caixa**).
- Nas hipóteses definidas na Lei, lucros e dividendos de entidades **controladas no exterior** passam a ser tributados **independentemente da efetiva distribuição**.
- Recolhimento passa a ser **anual**, na Declaração de IRPF, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital.



Aplicações Financeiras no Exterior

Aplicações Financeiras no Exterior



Conceito de Aplicação Financeira

- Rol exemplificativo e bastante amplo, que inclui: "Quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, exemplificativamente, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais, carteiras digitais ou contas correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior"

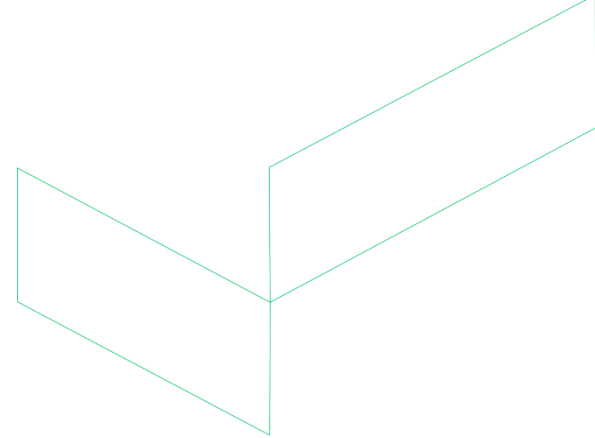


Rendimentos

- Rol **exemplificativo**, em que considera **rendimentos** qualquer "remuneração produzida pelas aplicações financeiras no exterior", tais como "variação cambial da moeda estrangeira ou variação da criptomoeda em relação à moeda nacional, rendimentos em depósitos em carteiras digitais ou contas-correntes remuneradas, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, inclusive ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior."

Principais Pontos de Atenção

- Perdas com aplicações financeiras no exterior **poderão ser compensadas** com rendimentos de aplicações financeiras no exterior no mesmo período de apuração.
- Perdas que **excederem** os rendimentos de um período poderão ser compensadas com:
 - > Lucros auferidos em **entidades controladas** no exterior no **mesmo período** de apuração.
 - > Lucros auferidos em **entidades controladas** ou rendimentos de **aplicações financeiras** no exterior em períodos **subsequentes**.
- **Variação cambial** passa a ser **tributada, exceto** no caso de depósitos em contas correntes ou em cartões de débito ou crédito não remunerados – cálculo do imposto será sempre realizado em reais.
- RFB definirá o enquadramento de ativos virtuais como aplicações financeiras ou não.



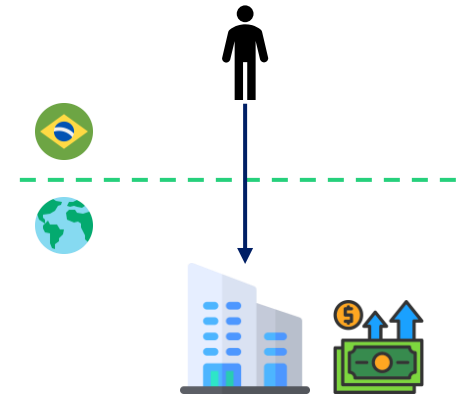
Tributação de Offshores

Lucros de Entidades Controladas

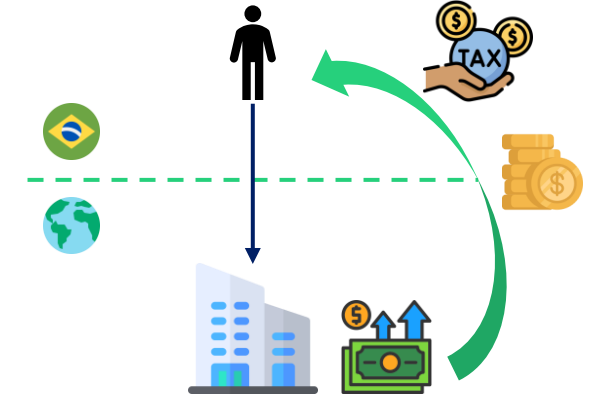


Regra Atual

- Lucros auferidos por Pessoas Físicas residentes no Brasil em razão de investimentos em empresas ou em entidades sem personalidade jurídica no exterior somente são tributados por ocasião da **efetiva distribuição**.
- Possibilidade de **diferimento**: lucros não são tributados enquanto mantidos na entidade estrangeira.



- **Não** há tributação enquanto rendimento não é distribuído.



- Tributação no momento da **efetiva distribuição**.

Lei nº 14.754/2023 – Regra Antidiferimento

- Tributação **automática** dos lucros auferidos por **entidades controladas** no exterior.
 - > Um requisito e três condições alternativas:



Controle



Paraíso Fiscal

OU



Regime Fiscal Privilegiado

OU

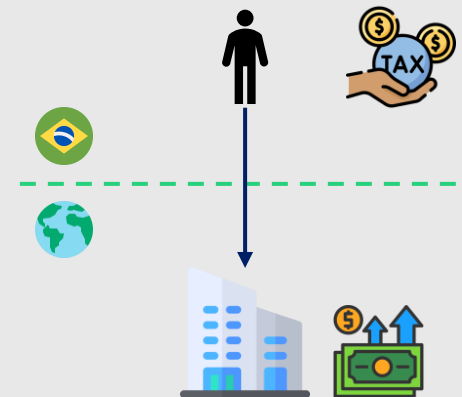


Renda Ativa inferior a 60%

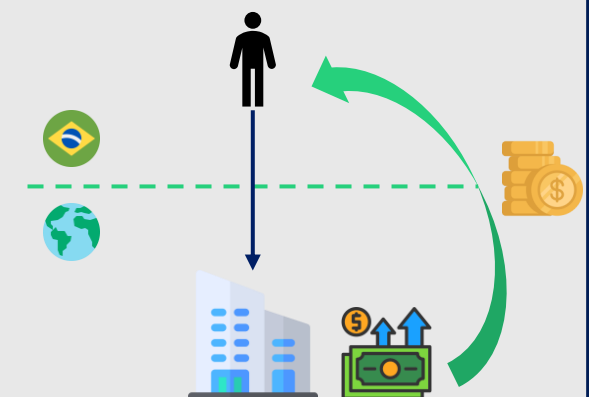


Tratados Internacionais

Lei ignora tratados para evitar a bitributação, que determinam que os lucros de uma empresa só podem ser tributados no País do seu domicílio.



- ! **Lucro** será tributado **anualmente**, independentemente de distribuição.



- ! No **retorno do capital aplicado**, será tributada a **variação cambial**.
- ! Na posterior **distribuição de lucros já tributados**, **não** será tributada a **variação cambial**.



Conceito de Entidade Controlada

- Entidade em que a pessoa física residente no Brasil detém, **direta ou indiretamente**:
 - > **Mais de 50%** de participação no capital, nos direitos à percepção de lucros ou ao recebimento de ativos na hipótese de liquidação; **ou**
 - > Direito de votos que assegurem **preponderância nas deliberações sociais** ou poder de eleger ou destituir a maioria de seus administradores.
- Controle pode ser caracterizado **isoladamente** ou em conjunto com **pessoas vinculadas**:
 - > Cônjuge, parentes até 3º grau e sócio que detenha 10% ou mais do capital de empresa na qual o contribuinte também possua 10% ou mais do capital;
 - > Pessoa jurídica na qual o contribuinte tenha participação de 10% ou mais, ou que tenha como diretor ou administrador o cônjuge ou parentes até 3º grau.
- Engloba entidades personificadas ou não, incluindo **sociedades offshore**, **fundos de investimento** e **fundações**.



Portfólios Segregados ou Classes de Ações

No caso de sociedades, fundos de investimento e demais entidades no exterior com classes de cotas ou ações com patrimônios segregados, **cada classe será considerada como uma entidade separada** para fins da Lei nº 14.754/2023.



Renda Ativa Própria

- É aquela obtida diretamente pela entidade mediante a exploração econômica própria, **excluídas** as seguintes rendas:
 - > **Aplicações financeiras;**
 - > **Juros;**
 - > **Dividendos;**
 - > **Participações Societárias;**
 - > Ganhos de capital, exceto na alienação de participações societárias ou **ativos de caráter permanente** adquiridos há mais de 2 anos;
 - > Aluguéis;
 - > Royalties; e
 - > Intermediação financeira.



Exceções

Lei prevê as seguintes exceções (**nenhuma delas prevista originalmente na MP 1.171**):

- > **Instituições financeiras:** trata juros, aplicações financeiras e rendimentos de intermediação financeira como renda ativa para instituições financeiras;
- > **Holdings de empresas operacionais:** trata dividendos e rendimentos de participações societárias como renda ativa para sociedades no exterior com renda ativa própria superior a 60%; e
- > **Construção e incorporação imobiliária:** trata aluguéis como renda ativa para empresas que efetivamente tenham como atividade principal a incorporação imobiliária ou a construção civil.

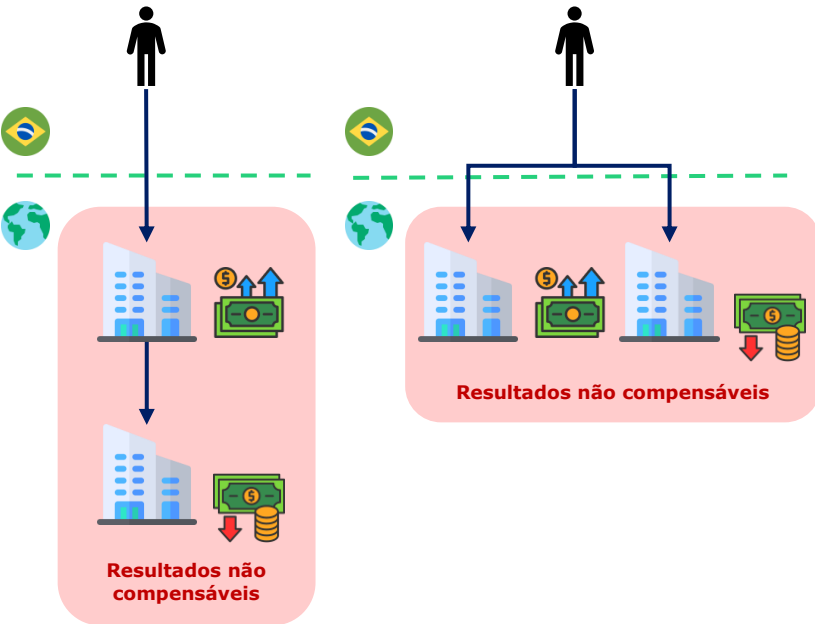
Lucros de Entidades Controladas



Cálculo do Imposto Devido no Brasil

- Lucro tributável no Brasil deve ser apurado (i) de forma **individualizada**, (ii) em balanço **anual**, (iii) elaborado de acordo com o **IFRS** ou a **legislação comercial brasileira**.

> Apuração individualizada por controlada direta ou indireta **impede** que resultados de diferentes entidades sejam **compensados**.



> Lei deixa claro que balanço deve ser levantado **anualmente** (diferentemente de projetos anteriores, que eram omissos nesse ponto).

> Entidades em paraíso fiscal ou beneficiárias de regime fiscal privilegiado devem seguir os padrões contábeis brasileiros.

Lucro Não Realizado e Investimentos Avaliados a Custo

Regras contábeis brasileiras – que seguem os padrões internacionais (IFRS) – permitem, por exemplo, que (i) a variação no valor de mercado de certos ativos (financeiros ou não) não sejam computados no resultado do período e sejam contabilizados diretamente no patrimônio líquido (resultado abrangente), bem como (ii) determinados ativos (financeiros ou não) sejam contabilizados pelo custo de aquisição.

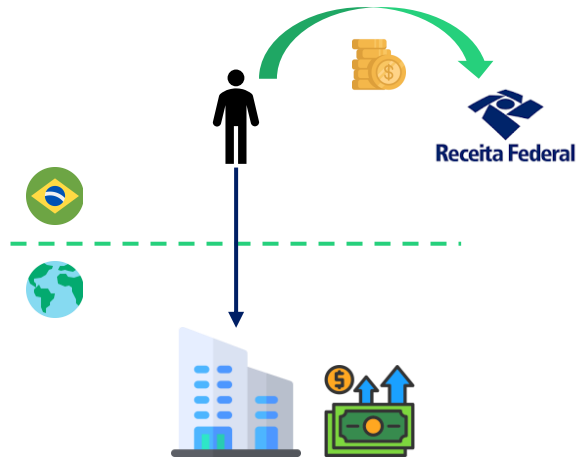
Impacto dessas regras contábeis brasileiras no lucro da entidade controlada no exterior pode influenciar a tributação no Brasil. Importante determinar quais ativos estão sujeitos a tais regras de contabilização.

Lucros de Entidades Controladas



Cálculo do Imposto Devido no Brasil

- Lucro será convertido em reais pela cotação do dólar no **último dia útil de dezembro** e **automaticamente tributado no Brasil**, independentemente de sua distribuição.



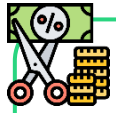
- Tributação observará a proporção da **participação** da pessoa física **nos lucros** da entidade controlada.
 - ! Lei não vincula a tributação à participação no capital social, mas sim à participação nos lucros da entidade.

- Lucro **tributado** automaticamente deverá ser incluído na Declaração de Ajuste Anual, na ficha de bens e direitos, como **custo de aquisição de crédito de dividendo a receber** da controlada direta ou indireta, com indicação do ano de origem.
- No momento da efetiva distribuição:
 - **Não** haverá **nova tributação** sobre o lucro já tributado anteriormente.
 - Lucros distribuídos deverão **reduzir o custo do crédito de dividendo a receber**.
 - **Não será tributada ou deduzida** a **variação cambial** sobre os **dividendos** posteriormente recebidos pela pessoa física.

Variação Cambial sobre o Capital Investido

Variação cambial positiva do principal no **retorno do capital aplicado** é tributável como **ganho de capital**, no momento da alienação, baixa ou liquidação do investimento, inclusive por redução de capital.

Lucros de Entidades Controladas



Deduções Permitidas

- Os seguintes valores poderão ser deduzidos do **lucro** da entidade no exterior:
 - Parcela dos lucros que correspondam a lucros e dividendos de investidas domiciliadas no Brasil (não esclarece se dedução alcança investidas **indiretas**).
 - Rendimentos e ganhos de capital dos demais investimentos no Brasil, desde que tributados pelo IRRF a alíquota igual ou superior 15%.
 - Prejuízos apurados em balanço pela **própria entidade** controlada, **desde que posteriores a 01.01.2024**.
- O imposto pago no exterior pela controlada e suas investidas não controladas, incidente sobre os lucros tributados no Brasil, pode ser deduzido do **imposto** devido pela pessoa física no Brasil.



Prejuízos Acumulados

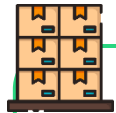
Na prática, contribuinte pode ser tributado no Brasil por lucros que sequer poderiam ser distribuídos pela entidade controlada, caso existam prejuízos acumulados de anos anteriores.



Impostos Retidos na Fonte

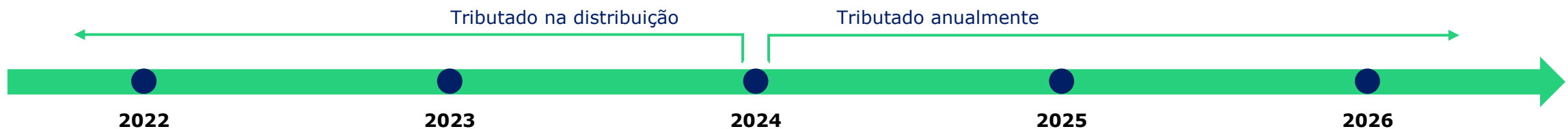
Lei nº 14.754/2023 não prevê expressamente a dedução do imposto eventualmente retido na fonte:

- Na jurisdição da entidade controlada, incidente sobre a distribuição de dividendos.
- Sobre os rendimentos auferidos pela entidade controlada no exterior.



Entidades Não Controladas e “Estoque” de Lucros

- Permanecem sendo tributados no momento da **efetiva disponibilização**: (i) lucros apurados por entidades não controladas; e (ii) **lucros apurados até 31.12.2023** (não há tributação retroativa do estoque de lucros).



- A realização de **operações de crédito** com o controlador ou pessoa a ele vinculado é considerada como **efetiva disponibilização** dos lucros (ex. mútuo com sócio).

Transparência Fiscal de Entidades Controladas



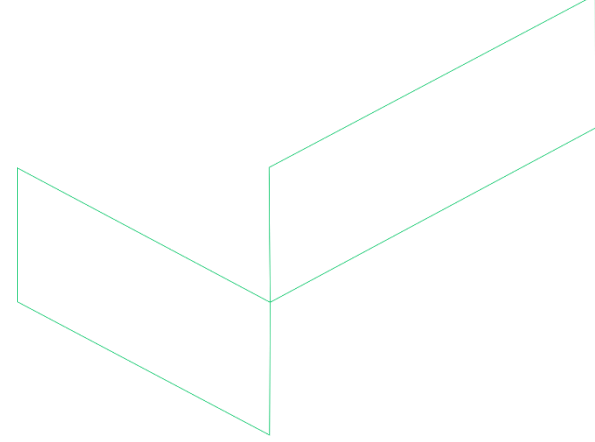
Opção de Transparência

- Contribuinte pode optar por tratar offshore como entidade **transparente para fins fiscais**.
 - > Contribuinte passa a declarar e tributar os bens, direitos e obrigações da offshore como se fossem detidos diretamente.
- Essa opção:
 - ✓ É **irrevogável** em relação à entidade para a qual foi feita a opção.
 - ✓ Pode ser **exercida individualmente** por entidade controlada, direta ou indireta.
 - ✓ Tem de ser exercida por **todos os sócios** de uma mesma offshore.
- Pode ser interessante para quem detém **ativos ilíquidos**, além de permitir a compensação de perdas com outras aplicações financeiras.

Reporte e Tributação

- A pessoa física deve indicar em sua Declaração de Ajuste Anual a ser entregue em 2024, para produzir efeitos a partir de 01.01.2024.
- Substituir na ficha bens e direitos da mesma Declaração de Ajuste Anual a participação na entidade pelos bens e direitos subjacentes e alocar os seus respectivos custos de forma proporcional ao valor de cada bem em relação ao patrimônio total da entidade.





Trusts

Trusts – Reporte e Tributação

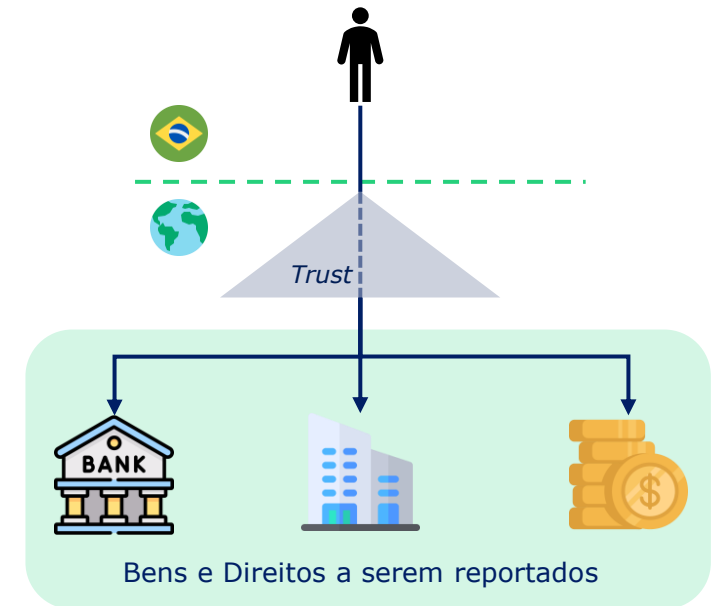


Titularidade e Reporte de Trusts

- Instituidor (*Settlor*): a partir da instituição do *Trust* (*during lifetime*).
- Beneficiário (*Beneficiaries*): (i) após o falecimento do Instituidor (*after lifetime*), (ii) no momento da distribuição pelo *Trust* ou (iii) quando o instituidor abdicar em caráter irrevogável do direito sobre parcela do patrimônio do *Trust* (*Trusts* irrevogáveis).
- ! O Instituidor, se vivo, ou o Beneficiário, caso tenha conhecimento do *Trust*, devem fazer com que os documentos do *Trust* (*Trust Deed* e *Letter of Wishes*) sejam alterados para que o *trustee* cumpra as disposições da Lei.

Tributação

- O *Trust* terá tratamento fiscal transparente, aplicando-se indistintamente a *Trust* revogável e irrevogável.
- *Trust* **sem** entidade controlada: rendimentos e ganhos de capital auferidos pelas aplicações financeiras detidas pelo *Trust* serão considerados como auferidos por seu titular, sujeitos à tributação de 15%.
- *Trust* **com** entidade controlada: mesma regra de entidades controladas no exterior.
- Distribuições do *Trust* ao(s) Beneficiário(s): natureza jurídica de transmissão gratuita (doação/sucessão).
- *Settlor*/beneficiário deve requisitar ao *trustee* os recursos e informações para pagamento do IRPF no Brasil.





ITCMD x IR

A instituição de um *Trust* irrevogável é tipicamente sujeita à hipótese de incidência de ITCMD. A declaração do *Trust* irrevogável na DAA do instituidor não afasta a incidência de ITCMD (competência estadual).

Discricionariedade

Tipicamente, os *Trusts* são discricionários (liberdade do *Trustee* para decidir sobre a administração e distribuição dos ativos, sem vinculação a regras rígidas), impedindo que os beneficiários tenham domínio sobre a determinação do valor e tempo de uma distribuição. Lei nº 14.754/2023 prevê que para os casos em que o Instituidor e o Beneficiário não tenham domínio sobre o *Trust*, deverá ser encaminhada uma comunicação formal ao *Trustee* a respeito da obrigatoriedade de observância da Lei (o que não é garantia de cumprimento).

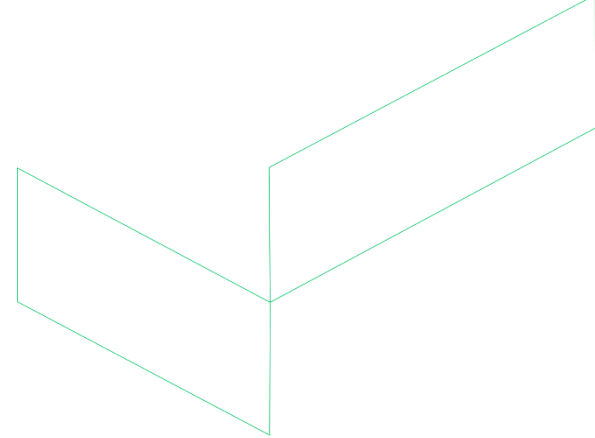
Acesso às Informações

Após a morte do Instituidor, o Beneficiário será responsável pelo reporte e recolhimento sobre os rendimentos auferidos pelo *Trust*. Na prática, tais informações são privadas e confidenciais, ficando a critério do *Trustee* disponibilizá-las ou não. A problemática se agrava nos casos de beneficiários menores de idade, "minoritários" e na ausência de *Protectors*.

Tributação de Rendimentos Retidos e Liquidez

Em razão do caráter discricionário do *Trust*, a tributação ocorrerá relativamente a rendimentos não distribuídos, incertos e fora do alcance decisório do Beneficiário. Nesse contexto, a Lei nº 14.754/2023 determina que o Instituidor ou Beneficiário requisite ao *Trustee* a disponibilização dos recursos financeiros e informações para cumprir as obrigações tributárias no Brasil (o que, novamente, não é garantia de cumprimento).





Atualização de Bens no Exterior


Atualização de Bens no Exterior



Resumo

- Os contribuintes poderão atualizar, na Declaração de Ajuste Anual, o valor de seus bens e direitos mantidos no exterior, inclusive em *Trust*.
- Atualização deverá ser feita com base no **valor de mercado em 31.12.2023**:
 - > **Aplicações financeiras: saldo** informado pela instituição financeira.
 - > **Imóveis e móveis** sujeitos a registro: **avaliação** por entidade especializada.
 - > **Controlada** (offshore, fundos ou fundações): valor do **patrimônio líquido** apurado em demonstrações financeiras “com observância aos padrões contábeis da legislação comercial **brasileira**”.

Bens Não Permitidos

- 
- Bens que não tenham sido declarados na declaração referente ao ano-calendário de 2022, entregue até 31.05.2023, ou adquiridos durante 2023.
 - Bens que tiverem sido alienados, baixados ou liquidados anteriormente à data da formalização da opção pela atualização.
 - Moeda estrangeira em espécie, joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal, sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

Atualização de Bens no Exterior

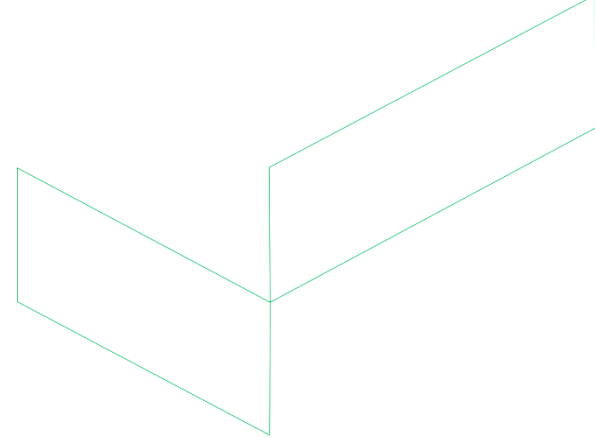


Adesão, Alíquota e Pagamento do Imposto

- Opção pela atualização será regulamentada pela Receita Federal do Brasil.
- Alíquota de **8%**
- Base de cálculo:
 - Bens e direitos adquiridos com recursos **originariamente auferidos em moeda estrangeira**: diferença entre o **custo de aquisição** convertido para reais pela cotação de **29.12.2023** e o valor de mercado em 31.12.2023, convertido para reais pela cotação do dólar de 29.12.2023.
 - ✓ Para esses bens e direitos, a atualização garante **isenção** sobre **variação cambial**.
 - Demais bens e direitos: diferença entre **custo de aquisição** constante da Declaração de IRPF e o valor de mercado em 31.12.2023, convertido para reais pela cotação do dólar de 29.12.2023.
- Prazo de pagamento: **31.05.2024**



- **Não Aplicação de Redutores:** Não serão aplicáveis quaisquer deduções ou redutores da base de cálculo, tais como os fatores de redução na alienação de bens imóveis em geral.
- **Tratamento da Atualização:** Valor da atualização tributada deverá ser incluído na ficha de bens e direitos como (i) custo de aquisição adicional do ativo atualizado ou (ii) no caso de lucros de controladas no exterior, como custo adicional de crédito de dividendo a receber.
- **Posterior Distribuição de Lucros:** Lucros de controladas no exterior que tenham sido tributados na atualização não sofrerão nova tributação no momento da distribuição, inclusive sobre eventual variação cambial.
- **Variação Cambial:** Não tributação da variação cambial em relação a bens adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira torna a opção mais atrativa para contribuintes que se enquadram nessa situação.



Revogações Relevantes



Variação Cambial

Regra Atual

- Tributação da variação cambial depende da **origem** dos recursos utilizados para a aquisição do investimento no exterior:
 - > **Origem em reais: variação cambial é tributável**, pois o ganho é calculado com base na **diferença**, em **reais**, entre o custo de aquisição (cotação no momento da aquisição) e o valor de alienação.
 - > **Origem em moeda estrangeira: variação cambial é isenta**, já que o ganho é calculado com base na **diferença**, em **moeda estrangeira**, entre o custo de aquisição e o valor de alienação.

Lei nº 14.754/2023

- Revogação integral do artigo 24 da MP 2.158-35/2001. Assim, fica revogada a regra que dá tratamento específico para bens adquiridos com **rendimentos auferidos em moeda estrangeira**, com efeitos a partir de 01.01.2024.
- **Variação cambial** passa a ser **sempre tributável** no momento da liquidação do investimento, independentemente da origem da moeda, uma vez que a base de cálculo do imposto passa a ser calculada sempre com base na **diferença** em **reais**.

Bens Adquiridos na Condição de Não Residente

Regra Atual

- Ganhos de capital auferidos na alienação de bens adquiridos na condição de não residente são **isentos** de imposto de renda.

Lei nº 14.754/2023

- Também em razão da revogação integral do artigo 24 da MP 2.158-35/2001, não haverá mais isenção sobre ganhos na alienação de bens adquiridos na condição de não residente.
- Revogação deste ponto também tem efeitos a partir de 01.01.2024.

Contatos



Pedro Afonso Avvad
pedro@freitasleite.com.br



Raul Leite
raul@freitasleite.com.br



Diogo Ferraz
dferraz@freitasleite.com.br



Thiago Marigo
tmarigo@freitasleite.com.br

